

ATA DA REUNIÃO PARA INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Aos quinze dias do mês de abril de 2009, às 15 hs, na Rua México, 128, sala 528 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, em cumprimento à Lei 5.164, de 17 de dezembro de 2007, artigo primeiro, que autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a instituir, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, três Fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com competência e atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, com as denominações de "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais, Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência e Fundação Estatal dos Institutos de Saúde estiveram presentes o Secretário de Estado da Casa Civil Régis Fichtner, o Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, Bruno Vaz Sasson, Hellen Harumi Miyamoto, Monique Zita dos Santos Fazzi, Marcelo Amaral Carneiro, Paulina Henrique Moutinho, Carlos Alberto Basílio de Oliveira, Maurício Passos, Magno Tarcísio de Sá, Orany Francisco de Araujo Sobrinho, Orlando Marques Vieira, Jair Sá de Jesus, João Carlos Derzi Tupinambá, Carlos Henrique Sodrê Coutinho, Cesar Cunha Santos, Francisco Nunes de Sá, Karin Maerz Fernandes de Souza, Helton Setta, Jorge Ronaldo Moll, José Waldir de Vasconcelos Leopércio Junior, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Arthur Bastos, Carlos Alberto Lopes, Miguel Lessa Gonçalves, Marcelo Paiva Paes de Oliveira, Jair Sá de Jesus, Heitor Luiz Maciel Pereira, Carlos Henrique Sodrê Coutinho para, instituir os Conselhos Curador e Fiscal e o Diretor Executivo da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência. O Secretário Sérgio Luiz Côrtes da Silveira iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e a seguir, repassou a palavra ao Secretário Régis Fichtner, que, no momento, representava o Governador do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento o Secretário Sérgio Côrtes anunciou aos presentes o Ato do Governador que nomeou: 1 - o Conselho Curador que será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes: Titulares: Presidente: Miguel Lessa Gonçalves, brasileiro, viúvo, médico, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Artur Carnaúba, 333 – Taquara, Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 253721-9, expedida pelo CRM, inscrito no CIC-MF sob o número 349.303.960-00, MEMBROS: José Waldir de Vasconcelos Leopércio Junior, brasileiro, casado, médico, natural do Ceará, residente e domiciliado na Rua Vice Governador Rubens Berardo, 125/303, Bloco 1, Gávea – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22451-070, documento de identidade 52514625, expedido pelo CRM-RJ, inscrito no CIC-MF sob o número 830292497-00, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, médico, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua João Lyra, 71/201 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 5214055-7, expedido pelo CRM e inscrito no CIC-MF 113.486.237-72, Arthur Bastos, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, 303/101, Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 4263714, expedido pelo IFP-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 778.489.187-34, Carlos Alberto Lopes, brasileiro, casado, administrador, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Rino Levi, 255/2001, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 12011980, expedido pelo IFP-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 051.482.277-53, Marcelo Paiva Paes de Oliveira, brasileiro,

casado, médico, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua da Alegria, 17 – Monte Alto, Arraial do Cabo – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 5249052-6, expedido pelo CREMERJ e inscrito no CIC-MF sob o número 703.099.577-53, Orany Francisco de Araujo Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Armando Ferreira Frazão, 2 – Maceió – Niterói – RJ, documento de identidade 03538951-9, expedido pelo IFP-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 490.188.687-87; Orlando Marques Vieira, brasileiro, casado, médico, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 32- apt 1201 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 00990641-3, expedido pelo IFP-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 009.889.527-34, SUPLENTE. Monique Zita dos Santos Fazzi, brasileira, casada, médica, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Rua Fonte da Saudade, 47, apt. 402, Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 04086372-2, expedido pelo IFP-RJ e inscrita no CIC-MF sob o número 718.435.077-49, Kátia Machado da Motta, brasileira, casada, médica, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Rua Almirante Guilhem, 127, apt. 101 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 5221640-07, expedida pelo CRM-RJ, inscrita no CIC-MF sob o número 436.459.257-91, Bruno Vaz Sasson, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Geraldo Martins, 189/1502 – Icarai – Niterói – RJ, documento de identidade 04824320-8, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CIC-MF sob o número 794.201.337-53, Marcos Alves, brasileiro, casado, engenheiro, natural de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 266, apt. 301 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 15.216.718, expedido pelo CRE e inscrito no CIC-MF sob o número 290.707.578-00, Hellen Harumi Miyamoto, brasileira, solteira, farmacêutica, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Rua Tonelero, 315, apt. 707 – Copacabana – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 26.476.13-9, expedido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP e inscrito no CIC-MF sob o número 290.707.578-00, Marcelo Amaral Carneiro, brasileiro, divorciado, médico, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 5249798-7, expedido pelo CREMERJ e inscrito no CIC-RJ sob o número 784.196.207-00, Paulina Henriques Moutinho, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Senador José Kairala, 825 – Vila São Luís – Duque de Caxias – RJ, documento de identidade 11780120-9, expedido pelo IFP-RJ e inscrita no CIC-MF sob o número 485.964.897-53 e Carlos Alberto Basílio de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Antonio Basílio, 462- oitavo andar, Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 1657795, expedido pelo IFP-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 193.722.487-20; 2 – O Conselho Fiscal será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes: Titulares: Presidente: Jair Sá de Jesus, brasileiro, casado, contador, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Galvão, 372, apt. 202 – Turiaçu – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 083.728-0-4, expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 591.688.627-68, – Membros: João Carlos Derzi Tupinambá, brasileiro, divorciado, engenheiro, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, 550, apt. 304 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 50.283-D, expedido pelo CREA-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 468.996.697-49, Carlos Henrique Sodré Coutinho, brasileiro, casado, contador, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Travessa Manoel Benício, 38 – Niterói – RJ, documento de identidade 060.079-0/4, expedido pelo CRC-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 914.890.247-00, SUPLENTE – Mauricio Passos, brasileiro, casado, bombeiro militar, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Augusto Nunes, 221, apt. 701 – Todos os Santos – Rio de Janeiro – RJ, documento de identidade 03955, expedido pelo

CBMRJ inscrito no CIC-MF sob o número 483.149.947-15, Claudia Uchoa Cavalcanti, brasileira, solteira, servidora pública, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Rua Delgado de Carvalho, 59, apt. 201- Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, documento de identidade 03594658-1, expedido pelo IFP-RJ inscrita no CIC-MF sob o número 370.708.007-20 e Magno Tarcísio de Sá, brasileiro, casado, contador, natural de Volta Redonda, residente e domiciliado na Rua Goiás, 432, apt. 1006, Engenho de Dentro - Rio de Janeiro - RJ, documento de identidade 74204-O-6, expedido pelo CRC-RJ e inscrito no CIC-MF sob o número 000.124.637-28; 3 - Diretor Executivo: Jorge Ronaldo Moll, brasileiro, casado, médico, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Jorge Fontenelle, 537, apt. 201 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.790-147, documento de identidade 52.36.173-0, expedido pelo CREMERJ e inscrito no CIC-MF 672.647.357-53. Após as formalidades, os Secretários Régis Fichtner e Sérgio Côrtes, bem como Cesar Cunha Campos e Francisco Nunes de Sá retiraram-se, permanecendo, os titulares do Conselho Curador para a primeira reunião, os demais presentes como convidados, para, em cumprimento a Lei 5164-07, apreciar o Estatuto da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência. Após os procedimentos iniciais o Presidente do Conselho Curador Miguel Lessa Gonçalves nomeou José Waldir de Vasconcelos Leopércio Júnior para Secretário dando início a reunião. O Presidente iniciou perguntando aos demais membros do Conselho se havia algum item do Estatuto a ser destacado. DESTAQUES: Artigo 13, inciso 7 - A - Contrato de Gestão - foi esclarecido que a Minuta do contrato de gestão será apresentada ao Conselho de Curadores. Houve votação e com um voto em contrário o Artigo 13 - inciso 7 - A foi aprovado com 7 votos favoráveis. Nova citação ao Artigo 13, inciso 7 - item A, dúvida sobre plano anual e plurianual. Foi sugerida alteração na redação, mas por votação nominativa, foi decidida a manutenção do texto. Artigo 20, item 7 - Foi solicitada a alteração do texto: Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo: VII - instituir, com aprovação do Conselho Curador, um conselho gestor em cada Unidade Hospitalar participante da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência. No ato da instituição, o Diretor Executivo fixará as atribuições do conselho gestor. Após votação, ficou decidido, por unanimidade a alteração do texto do Artigo 20, item 7 que passará a ter a seguinte redação: VII - instituir, com aprovação do Conselho Curador, um conselho gestor em cada Unidade Hospitalar participante da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência. Após consulta do Presidente do Conselho, não houve nenhum artigo a mais a ser destacado, sendo aberta votação nominativa, para aprovação dos artigos não destacados, que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, após a alteração do conteúdo do Artigo 20, item 7, foi instituído e aprovado o Estatuto da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência nos termos a seguir: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Complementar Estadual nº 118/07, pela Lei Estadual nº 5164/07, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis. Parágrafo único - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA é de reconhecida utilidade pública estadual e considerada, para todos os efeitos legais, como entidade beneficente de assistência social. ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA integra a Administração Pública Indireta e vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC, compondo a rede do Sistema Único de Saúde - SUS. ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial,**

P

orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA terá suas contas anualmente apreciadas por auditores independentes, contratados na forma do artigo 13, VII, 'e' infra. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA é indeterminado. **CAPÍTULO II - SEDE, FORO E COMPETÊNCIA - ARTIGO 5º** - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA tem sede na Rua México 128 sala 515 - parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-142, foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro e competência para atuação em todo esse Estado. **CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS - ARTIGO 6º** - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA tem por objetivo: I - executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro; II - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área da saúde, bem como promover a educação permanente de seu pessoal; III - atuar de acordo com a política de saúde e metas definidas na SESDEC; IV - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas; e V - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional. **ARTIGO 7º** - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde - SUS, obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública e observará as disposições da Lei que autorizou sua criação. Parágrafo primeiro - As atividades da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA se sujeitarão à supervisão da SESDEC e visarão à promoção do direito à saúde e a prestação de serviços de forma digna, célere, humana, profissional e eficiente. Parágrafo segundo - A supervisão da SESDEC será regulamentada pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil. **ARTIGO 8º** - É vedado à FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: I - transferir recursos para outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra; II - participar de movimentos políticos partidários; III - prestar serviços de assistência à saúde à iniciativa privada; e IV - cobrar do cidadão usuário dos seus serviços qualquer espécie de remuneração ou contraprestação. **CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGÂNICA - ARTIGO 9º** - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA é constituída pela seguinte estrutura orgânica: I - Conselho Curador; II - Conselho Fiscal e III - Diretoria Executiva. Parágrafo único - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no *caput* na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação. **SEÇÃO I - CONSELHO CURADOR - ARTIGO 10** - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA é composto por 9 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, sendo que: I - 5 (cinco) membros, e os respectivos suplentes, indicados pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil; II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS; III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, dentre os representantes dos usuários; IV - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleitos entre os empregadores e servidores da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; e V - 1 (um) membro, e o respectivo suplente,

indicados pela Academia Nacional de Medicina. Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo. Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários destes, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador. Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato. Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Governador. Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Governador. Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador. Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra. Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto. Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Governador do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada. ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto. ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião. Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples. Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações. Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I a VI do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador. Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto. Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo. ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho

não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 8º, §1º da Lei n.º 5.164/2007. **SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 14** - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, sendo que: I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil; II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda. **Parágrafo primeiro** - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil. **Parágrafo segundo** - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pela SESDEC. **Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Governador do Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo quarto** - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários destes, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal. **Parágrafo quinto** - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato. **Parágrafo sexto** - Em caso de extinção ou fusão das Secretarias mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Fiscal e a submeterá em até cinco dias à decisão do Governador. **Parágrafo sétimo** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto. **Parágrafo oitavo** - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto. **ARTIGO 15** - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto. **ARTIGO 16** - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam; IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade; V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora; VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de

suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º. **ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião. Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples. SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento: I - 1 (um) Diretor Executivo; II - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; III - 1 (um) Diretor de Recursos Humanos; IV - 1 (um) Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas; V - 1 (um) Diretor Técnico-Assistencial e VI - 1 (um) Diretor Jurídico. Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação. Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas e, na ausência deste, pelo Diretor Técnico-Assistencial. Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto. ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva: I - gerir a FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e coordenar, supervisionar e controlar as unidades administrativas e hospitalares que integram sua estrutura; II - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e o Poder Público, e constante do Plano Operativo; III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e a observância dos critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de Gestão; IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador, a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, anual e plurianual; b) proposta de reforma do estatuto da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; c) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, assim como das unidades hospitalares que compõe a sua estrutura; d) proposta de regulamento para os concursos públicos; e) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação; f) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e g) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa. V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços; VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção à saúde definido na política pública de saúde traçada pela SESDEC; VII - cumprir e fazer cumprir: a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, assim como de suas unidades hospitalares; b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e c) o Contrato de Gestão. VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.**

P

11

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo: I - representar a FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA em Juízo ou fora dele; II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal; III - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva; V - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os membros que compõem a Diretoria Executiva das Unidades Hospitalares da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; VI - destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e dos demais órgãos que a integram; VII - instituir, com aprovação do Conselho Curador, um conselho gestor em cada Unidade Hospitalar participante da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. VIII - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador; IX - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; X - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; XI - autorizar: a) contratação e dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança; b) publicações e comunicações externas; c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, observados os parâmetros estabelecidos no Contrato de Gestão; d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência. XII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e XIII - opinar sobre cláusulas e condições do contrato de gestão antes de sua celebração. Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas e, na ausência deste, ao Diretor Técnico-Assistencial. Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião. Parágrafo primeiro - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples. Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações. Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO IV - UNIDADES HOSPITALARES - ARTIGO 22 - Integram a estrutura da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA as seguintes unidades: I - Hospital Estadual Getúlio Vargas; II - Hospital Estadual Carlos Chagas; III - Hospital Estadual Rocha Faria; IV - Hospital Estadual Pedro II; V - Hospital Estadual Albert Schweitzer; VI - Hospital Estadual Adão Pereira Nunes; VII - Hospital Estadual Azevedo Lima; VIII - Hospital Estadual Alberto Torres; IX - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro; X - As Unidades de Pronto Atendimento - UPA já existentes e inauguradas a partir da publicação do Decreto 41807 de 07 de abril de 2009. Parágrafo único - O Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante decreto, poderá excluir ou incluir unidades hospitalares na estrutura orgânica da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS

DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. ARTIGO 23 - A transferência da gestão das unidades hospitalares, que integram a estrutura orgânica da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, se dará gradativamente, por meio de ato do Governador do Estado do Rio de Janeiro. ARTIGO 24 - Cada unidade hospitalar contará com a seguinte estrutura gerencial, de livre nomeação e exoneração, na forma do inciso V e VI do artigo 20, e subordinada à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: I - 1 (um) Diretor Geral; II - 1 (um) Diretor Administrativo e de Recursos Humanos; e III - 1 (um) Diretor Assistencial; Parágrafo único - Também integra a estrutura de cada unidade hospitalar 1 (um) Assessor de Planejamento responsável pela assessoria de planejamento. CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO E RECURSOS - ARTIGO 25 - O patrimônio da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão a ser firmado com o Poder Público, ou, ainda, de outras fontes. Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público. ARTIGO 26 - Os recursos da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes: I - dos recursos que lhe forem destinados pelo Estado pela prestação de serviços de saúde ao cidadão; II - das rendas provenientes da exploração de seu patrimônio; III - de doações, legados, subvenções e auxílios; IV - de rendimentos provenientes de operações de crédito; e V - contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada, observadas as vedações constantes do artigo 8º. ARTIGO 27 - Para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias, a FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA poderá firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, desde que observadas as vedações constantes do artigo 8º e as formas de captação de recursos autorizadas no artigo 26. ARTIGO 28 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, seu patrimônio será revertido ao Estado do Rio de Janeiro. CAPÍTULO VI - PESSOAL - ARTIGO 29 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), na Lei Estadual nº 5164/07, e demais normas pertinentes. ARTIGO 30 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro permanente de empregados da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Parágrafo primeiro - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA serão objeto de regulamento específico, expedido na forma do artigo 13, IV. Parágrafo segundo - O regulamento previsto no inciso anterior disporá sobre as funções de assessoria especial que serão de livre provimento e destituição. ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA deverá estabelecer programa de pagamento de prêmio por desempenho e metas, especialmente pautado nos resultados alcançados, qualidade dos serviços, jornada de trabalho e outros indicadores definidos pela Diretoria Executiva e no Contrato de Metas. Parágrafo único - O prêmio de que trata este artigo, bem como sua forma de apuração, serão definidos no plano de emprego, carreira e remuneração. ARTIGO 32 - Poderão ser cedidos à FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA servidores da Administração Pública,

RECIBO
05 05 09

ARTIGO 44 - Somente serão admitidas alterações ao presente Estatuto que não contrariem ou desvirtuem os objetivos sociais da FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Antes de encerrar a reunião o Presidente informou que os dois últimos membros – Titular e Suplente a compor o Conselho Curador será incorporado posteriormente por ser nomeado através dos quadros funcionais da Fundação. . E sem mais o que deliberar, a reunião foi encerrada às 16:00 hs e a presente ata assinada pelo Presidente Miguel Lessa Gonçalves e por mim, José Waldir de Vasconcelos Leopércio Júnior, Secretário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009.


Miguel Lessa Gonçalves
Presidente


José Waldir de Vasconcelos Leopércio Junior
Secretário


SERGIO FOSTER PERDIGÃO
OAB/RJ 154.021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
234754 - FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

200905041537058 05/05/2009
UPF75735 Emet: 109,98 Adic: 21,98


Nilda Pinheiro
O Oficial



UPF75735